

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Consolidação Normativa Judicial do TJ-RS (Oficial de Justiça – Classe D) Com Videaulas – FGV

Professor: Tiago Zanolla



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO: ARTS. 103 E 104
DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES: ARTS. 115 E 116

1 - Apresentação do Curso	2
1.1 <i>Conteúdos</i>	<i>3</i>
1.2 <i>Estrutura das Aulas.....</i>	<i>3</i>
1.3 <i>Cronograma de aulas.....</i>	<i>4</i>
1.4 <i>Teoria</i>	<i>4</i>
1.5 <i>Questões de Concurso.....</i>	<i>5</i>
1.6 <i>Videoaulas.....</i>	<i>6</i>
1.7 <i>Fórum de Dúvidas.....</i>	<i>6</i>
1.8 <i>A metodologia funciona?.....</i>	<i>6</i>
Noções Preliminares.....	8
Do Estágio Probatório.....	10
Dos impedimentos e incompatibilidades	15
Questões Propostas.....	21
<i>Gabaritos</i>	<i>23</i>
Questões Comentadas.....	24

1 - APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao **ESTRATÉGIA CONCURSOS** e ao nosso curso de **Consolidação Normativa Judicial** para o cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA CLASSE O** do **concurso do TJ-RS, focado na banca FGV**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação. Minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, sou especialista em legislações para Tribunais e Ministérios Públicos.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](https://www.instagram.com/proftiagozanolla)



1.1 CONTEÚDOS

Os tópicos que nós trabalharemos são baseados no último edital ([CONESUL 2009](#)):

CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA JUDICIAL

Consolidação Normativa Judicial

Da ação disciplinar: arts. 53 a 100

Do estágio probatório: arts. 103 e 104

Dos impedimentos e incompatibilidades: arts. 115 e 116

Das atribuições do oficial de justiça e do oficial de proteção da infância e da juventude: arts. 244 a 246b

Das audiências: arts. 380, 381 e 388

Das citações, notificações e intimações cíveis e criminais e outras diligências: arts. 582 a 597, 599, 600, 667 a 669, 708 a 715

Da penhora: arts. 601 a 617

Dos mandados em processos cautelares: arts. 618 a 621

Da busca e apreensão: arts. 740 a 743

OBS: Se você pretende fazer a prova para Oficial de Justiça CLASSE PJ-H, de uma olhada neste artigo: [COMO ESTUDAR LEGISLAÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O TJ-RS](#)

1.2 ESTRUTURA DAS AULAS

As aulas serão estruturadas da seguinte forma:

- ➔ **Teoria com linguagem acessível;**
- ➔ **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Resumos;**
- ➔ **Videoaulas** (para os tópicos principais); e
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**



1.3 CRONOGRAMA DE AULAS

Nosso curso será ministrado em **5 aulas**, incluindo esta aula inaugural.

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Apresentação do curso. Do estágio probatório: arts. 103 e 104. Dos impedimentos e incompatibilidades: arts. 115 e 116	Disponível
Aula 1	Das atribuições do oficial de justiça e do oficial de proteção da infância e da juventude: arts. 244 a 246b. Das citações, notificações e intimações cíveis e criminais e outras diligências: arts. 582 a 597, 599, 600, 667 a 669, 708 a 715	09/08/2019
Aula 2	Das audiências: arts. 380, 381 e 388. Da penhora: arts. 601 a 617 Dos mandados em processos cautelares: arts. 618 a 621	16/08/2019
Aula 3	Da busca e apreensão: arts. 740 a 743. Da busca e apreensão: arts. 740 a 743.	23/08/2019
Aula 4	Da ação disciplinar: arts. 53 a 100.	30/08/2019
Aula 5	Resumo Estratégico	06/09/2019

1.4 TEORIA

Os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você aprender o conteúdo, por isso, a última coisa que precisamos é linguagem legislativo-jurisprudencial.

Outro ponto que merece destaque é sobre a doutrina e jurisprudência. Eu adoraria discuti-las, mas isso, além de demandar um curso completo de direito (e vários meses), mais atrapalharia do que ajudaria na hora da prova. As discussões doutrinárias aprofundadas você encontrará nos cursos específicos, os quais são, igualmente, oferecidos aqui no Estratégia. De todo foram, trataremos da doutrina e da jurisprudência na medida necessária para fins de prova.

Por que na medida necessária? Porque o nosso objetivo - e acredito que o seu também-, é acertar as questões de prova e não se tornar um especialista no assunto. Se alinharmos desde já essa estratégia, acredito que você compreenderá a proposta do curso e terá bom rendimento na prova vindoura.



Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

Por fim, para “legislação do Ministério Público” devemos ficar atento aos detalhes. Portanto, quando falarmos, preste atenção a isso ou aquilo, preste atenção mesmo. Isso se tornará claro quando trabalharmos a resolução de questões.

1.5 QUESTÕES DE CONCURSO

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova.

Aqui temos um probleminha: Existem pouquíssimas questões sobre os assuntos de nosso curso. Mas, fique tranquilo quanto a isso! Nós vamos fazer várias questões inéditas.



1.6 VIDEOAULAS

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo.

Destaco que assistir as videoaulas não dispensa a leitura das aulas escritas, pois é por meio destas que você irá absorver a maior parte do conteúdo.

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Em algumas partes do nosso material, a simples memorização já é suficiente para responder questões de prova e você terá todo o conteúdo necessário para acertar as questões em seu material em PDF. Nos pontos de maior atenção e complexidade, incluiremos as videoaulas.

1.7 FÓRUM DE DÚVIDAS

Nosso estudo não se limita apenas à apresentação das aulas ao longo do curso. É natural surgirem dúvidas.

Por isso, um dos grandes diferenciais é que você pode tirar suas dúvidas diretamente com o professor. Assim, você evita pesquisas em fontes duvidosas.

1.8 A METODOLOGIA FUNCIONA?

Acreditamos que a nossa metodologia seja o ideal para o nosso objetivo: **Fazer você acertar as questões de prova**. Temos certeza que estamos no caminho certo quando recebemos avaliações dos cursos como as abaixo:

Data: 27/06/2017 16:24:57

Produto: Normas da Corregedoria Geral da Justiça p/ TJ-SP (Escrevente Técnico Judiciário) - Com videoaulas
Professores: Tiago Zanolla, Felipe Petrachini

Resposta: Esse professor é sem dúvida e até o momento dos meus estudos aqui no Estratégia o MELHOR! Digo isso porque ele explica TUDO de maneira bem didática. Como o curso em questão é para nível médio, muitas pessoas (como eu, que estou no primeiro ano do curso de direito) não estão familiarizadas com os termos do mundo jurídico, ele consegue explicar tudo de maneira simples, às vezes mostra até gravuras e faz esquemas para facilitar. Cara, ele tem que ter mais matérias,



Data: 11/10/2018 00:50:02

Produto: Resumão Legislação Aplicada ao MPU (GRATUITO)

Professores: Equipe Tiago Zanolla, Tiago Zanolla

Resposta: O Tiago Zanolla é perfeito quanto a abordagem da matéria, tem uma didática simples e excelente e é muito cuidadoso e caprichoso no desenvolvimento do material. Parabéns Estratégia por reunir um time de professores da mais alta excelência!

Data: 22/10/2018 13:18:19

Produto: Noções de Legislação (Parte I) p/ TJ-PR 2018 (Técnico Judiciário) Com videoaulas-Pós-Edital

Professores: Felipe Petrachini, Tiago Zanolla, Equipe Tiago Zanolla

Resposta: De parabéns a equipe. Trazer material em PDF com suporte a video com um professor Zanolla tudo de bom. Ótima estrutura da apostila, com grifos e cores. Sem falar dos bons exercícios direcionados.

Curso: Código de Divisão e Organização Judiciária do CE p/ TJ-CE (Técnico Jud - Área Judiciária) - 2019

Tipo: Elogio

Data: 17/03/2019 20:44

Opinião: Geeeeeente do céu... que professor é este? moooooorta com ele. Ele é maravilhoso, gente! Rapidinho eu li um PDF dele. Parecia q ele tava aqui na minha frente conversando comigo. Ameeeeei! Muito obg Prof. Tiao Zanolla, Simplesmente Demaaaaais.

[Voltar](#)

Data: 05/04/2019 19:33:24

Produto: Noções de Legislação (Parte I) p/ TJ-PR (Técnico Judiciário) - Com videoaulas

Professores: Felipe Petrachini, Tiago Zanolla, Equipe Tiago Zanolla

Resposta: O Prof. Tiago tem grande conhecimento. Sabe o que está falando. Gostei muito! Parabéns aos Professores do Estratégia pelos grandes materiais!!

Naturalmente, ainda que em número infinitamente menor, também recebo sugestões e críticas. Quando isso acontece, trabalhamos o mais rapidamente possível para sanar possíveis falhas e trazer as melhorias pertinentes ao material.

Bem, era isso! Agora, chega de papo e mãos à obra!



NOÇÕES PRELIMINARES

Antes de começarmos, quero fazer cinco anotações importantes:

Inicialmente, o que é a Corregedoria-Geral de Justiça?

A CGJ é órgão de **orientação, controle e fiscalização disciplinar** dos **serviços judiciais e extrajudiciais**, com **atribuição em todo o Estado**. Em outras palavras, é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da atividade jurisdicional de 1º grau e do foro extrajudicial.

É dirigida pelo Corregedor-Geral da Justiça, eleito para um mandato de 2 anos.

A atividade principal desempenhada pela Corregedoria é a função correcional. É exercida em TODO O ESTADO pelo Corregedor-Geral da Justiça com auxílio de juízes corregedores. É exercida também pelos juízes de primeiro grau no âmbito de sua competência (na sua vara).

A **segunda** é que temos que nos ater a possíveis alterações legislativas, principalmente no que tange ao NCPC. Como nosso objetivo é esgotar as normas da corregedoria em si, devemos ter em mente o seguinte: se a prova perguntar com base na Consolidação das Normas Judiciais, responda estritamente como aqui esteja, ainda que tenha certeza que a norma não está mais em vigor por qualquer que seja o motivo. Se perguntar com base em qualquer outro normativo, considere a redação daquele e não destas normas judiciais.



Utilize um leitor de **QR CODE** no seu smartphone (ou clique) e assista ao vídeo explicando um pouco mais sobre a **Corregedoria e as Normas da Corregedoria**.



A **terceira** é que o examinador foi extremamente generoso conosco. O edital já assinalou quais os artigos devemos estudar e quais não devemos. Se tivéssemos que estudar os 1.049 artigos das normas do foro judicial, certamente não teríamos tempo suficiente. Nós vamos começar hoje falando do “expediente”, tratado nos artigos 371 a 379.

A **quarta** é que a Consolidação das Normas Judiciais, **consolida** as regras relativas ao **foro judicial** e ao **foro extrajudicial**. Portanto, muitas das regras que veremos aqui encontram-se também dispostas no COJE e também no NCPC.

Tecnicamente, não é uma única regra, mas sim, a **consolidação de atos administrativos** de **caráter geral e abstrato**. Portanto, tais atos contém as regras de como deve ser a atuação do magistrado, dos servidores o quadro do Tribunal e também dos agentes do foro extrajudicial.

Esses procedimentos são normatizados pela Corregedoria-Geral por meio de provimentos. **Provimentos** veiculam regras de caráter geral e abstrato, têm caráter **normativo** e são utilizados para **regulamentar ou orientar** o andamento dos Serviços Judiciários, Notariais e de Registro.

Esses atos normativos, **NÃO SUBSTITUEM** a aplicação e o procedimento previsto em Lei. Na verdade, tratam de procedimentos de **ORDEM INTERNA**, ou seja, visam a homogeneizar/padronizar os trabalhos internos. Por ex. formação e atuação de autos, livros de controle, carga de autos, modelos de atos processuais, prazos internos etc.

A **quinta** e última observação é que as Normas da Corregedoria não tratam da estrutura e funcionamento dos órgãos do Judiciário. Por isso, caso ainda não tenha visto a aula demonstrativa do curso sobre o Código de Organização Judiciária, é extremamente indicado que o faça antes de estudar essa aula. O link é o seguinte: <http://bit.ly/2WBUBks>

Antes de começar a aula, devemos fazer dois esclarecimentos adicionais:

Nós não vamos seguir a ordem disposta no Código de Normas. A ideia é seguir uma sequência lógica que facilite o aprendizado da estrutura e funcionamento das normas. Isso fará com que você seja capaz de aprender e não apenas memorizar os artigos.



Ademais, você receberá o conteúdo em doses homeopáticas. Em regra, nossas aulas são curtas, pois, como se trata de um conteúdo NOVO, o ideal é que você vá absorvendo a matéria aos poucos, de forma que torne os estudos consistentes e lhe possibilite um bom aproveitamento em prova. Ademais, estudar Normas da Corregedoria não é uma tarefa fácil. Geralmente é morosa e chata, entretanto, a forma como conduziremos as aulas em PDF e em vídeo deixarão seu estudo bem mais agradável.

Outro ponto que merece destaque é sobre as questões. Existe **poucas questões aplicadas anteriormente**. Por esse motivo, utilizaremos algumas questões de outras bancas e faremos algumas outras inéditas, OK?

Iniciemos!

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

O estágio probatório é o tempo de “namoro” entre a Administração Pública e o servidor. É o **período de efetivo exercício**, contados a partir do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de **PROVIMENTO EFETIVO** ficará sujeito a **estágio probatório por período de 3 anos**, durante o qual a sua **aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo**, verificados os seguintes requisitos:



Após o período de 3 anos e cumprido os requisitos do estágio probatório, o servidor torna-se estável no serviço público. É importante resguardar que a estabilidade visa

que o servidor possa exercer suas atividades com segurança, não temendo, por exemplo, ser demitido por ato de seu superior hierárquico.

É aí que reside a diferença primordial entre o servidor em estágio probatório e o servidor estável. O servidor não-estável pode ser exonerado por mero procedimento administrativo, enquanto o servidor estável somente nas hipóteses previstas na Constituição Federal.

➡ **Exoneração** – Fim do vínculo estatutário, sem o caráter punitivo, podendo ser determinada pela Administração (ex officio) ou por iniciativa do servidor.

➡ **Demissão** – Quebra do vínculo estatutário determinado como medida punitiva. É aplicável ao servidor nas seguintes hipóteses:

Art. 41. [...].

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Ainda,

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, **o servidor estável poderá perder o cargo**, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Registramos que **após a Emenda Constitucional n.º 19**, todos os cargos públicos exigem o período de 3 anos de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade (estágio probatório).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Estou lhe dizendo isso porque o período de estágio já foi de 2 anos e na Consolidação Normativa Judicial constava o prazo de 2 anos até 2018.

Felizmente, por meio do Provimento n. 016/2018, a Consolidação Normativa foi atualizada e passou a contar com o texto de acordo com a previsão constitucional.

Art. 103 – Os servidores da Justiça, admitidos mediante concurso, são considerados estáveis **após 03 (três) anos de efetivo exercício**, não podendo ser demitidos senão através de processo administrativo ou judicial.

§ 1º – O estágio probatório dos servidores judiciais **é o período de 03 (três) anos de exercício**, durante o qual será apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

Consigne-se que a **estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo**. Dessa forma, caso o servidor passe em novo concurso, novo estágio probatório iniciará com a posse do novo cargo.

Art. 104. 2º – Na contagem **não será levado em conta o tempo de serviço prestado em outro cargo**, mesmo se nele o servidor houver adquirido estabilidade, salvo quando se tratar de remoção ou aproveitamento de servidor em disponibilidade.

Pois bem, a estabilidade é outorgada ao servidor público de regime estatutário após 3 anos de efetivo exercício e aprovado no estágio probatório (avaliação de desempenho). São critérios cumulativos, ou seja, não basta apenas os três anos e não basta apenas a avaliação. Para adquirir a estabilidade, o servidor tem que cumprir ambos os requisitos.



O estágio probatório é acompanhado pelo Escrivão, para os servidores a ele subordinados e pelo Juiz Diretor do Foro¹ nos demais casos.

¹ Nas Comarcas providas de 02 (duas) ou mais Varas, competirá ao Conselho da Magistratura, mediante prévia indicação do Corregedor-Geral da Justiça, designar, anualmente, o Juiz que exercerá a Direção do Foro, permitida a recondução. Essa designação poderá ser alterada a qualquer tempo, considerados a conveniência do serviço e o interesse do Poder Judiciário.



A avaliação de desempenho é realizada a cada 4 meses e 180 dias antes do término do estágio probatório, um relatório final.

Art. 104. § 6º – Os responsáveis pelo acompanhamento do estágio enviarão **quadrimestralmente**, à Corregedoria-Geral, relatório circunstanciado sobre o desempenho funcional do estagiário, referente aos requisitos do § 1º deste artigo, com o visto do Juiz Diretor do Foro, se não for ele o Relator.

Art. 104. 8º – 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo do estágio, o responsável pelo seu acompanhamento **enviará relatório geral sobre o desempenho do servidor**, opinando sobre a conveniência ou não da confirmação, com o visto do Juiz Diretor do Foro, se não for ele o Relator.

ANOTE!



Os relatórios são enviados a Corregedoria porque lá que fica centralizado o serviço de estágio probatório de servidores.

Art. 104. § 4º – Na **Corregedoria-Geral da Justiça** será **centralizado o serviço relativo ao estágio probatório dos servidores**, sob a coordenação dos Juízes-Corregedores² de cada região, com o auxílio de Coordenadores de Correição³.

Art. 104. § 7º – Os relatórios serão reunidos em expediente, ao qual se juntarão os dados sobre o estágio de preparação ao exercício das funções do cargo e demais anotações funcionais relevantes.

² Art. 6º – O Corregedor-Geral será auxiliado por Juízes-Corregedores que, por delegação, exercerão as suas atribuições relativamente aos Juízes de Direito, Pretores e aos servidores da Justiça.

Art. 7º – O Estado do Rio Grande do Sul, para efeito de delegação de competência aos Juízes com função corregedora, é dividido em 10 (dez) regiões, [...]

³ Art. 13 – Os Coordenadores de Correição, para executar serviços internos, ficam vinculados às Regiões, por ato do Corregedor-Geral.

Art. 104. § 5º – Os Coordenadores de Correição prestarão serviços de apoio, instrução, orientação, fiscalização e controle da atividade dos estágios.

De posse do relatório final, seguir-se-á o seguinte rito:

Art. 104. § 9º – A Corregedoria-Geral, no prazo de **30 (trinta) dias**, emitirá **parecer motivado**, concluindo pela permanência ou não do servidor.

Art. 104. § 10 – Se o parecer for contrário à confirmação, dele será dada vista ao estagiário pelo prazo de 15 (quinze) dias, para o exercício de sua defesa e juntada das provas de que dispuser.

O expediente é encaminhado então ao Presidente do TJ.

Art. 104. § 11 – Imediatamente, o expediente será submetido à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 104. § 12 – **Se a decisão do Presidente for contrária à confirmação, expedir-se-á o ato de exoneração.**

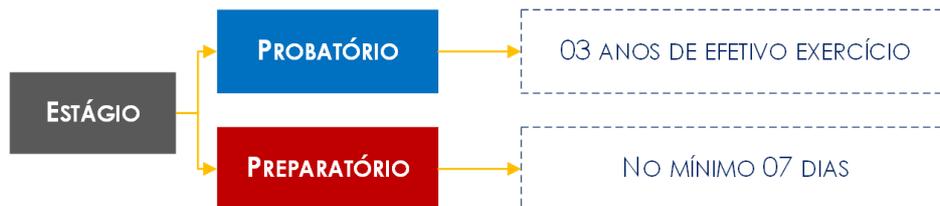
Art. 104. § 13 – **Se o Presidente decidir pela permanência do servidor, a confirmação não dependerá de ato algum.**

Difícil? Vamos facilitar?



Curiosamente, o TJ-RS tem também uma espécie de “**estágio preparatório**” para o servidor recém empossado. Seria para aferir a adaptação do servidor ao tipo de serviço a ser executado. Isso, porque, cada vara tem sua matéria específica e um servidor pode se encaixar ou não.

Esse estágio especial, que é obrigatório e pode ser individual ou em grupos, terá a duração de no mínimo 7 dias. Durante esse período o servidor cumprirá programa elaborado pela Corregedoria, que será executado pelo Titular do cartório, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro.



Caso o participante receba o conceito insuficiente, terá que submeter-se a novo estágio em outro Cartório.

Art. 104 – Todo servidor judicial, logo após tomar posse e entrar em exercício nas funções do seu cargo, será submetido a **estágio preparatório obrigatório**, individual ou em grupos pelo **prazo mínimo de 07 (sete) dias**, junto a um Cartório previamente indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça, na Comarca em que irá atuar, se possível e conveniente, ou em Comarca próxima e assemelhada a sua.

§ 1º – Durante o estágio acima aludido, será obedecido programa previamente elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça, que será executado pelo titular do Cartório em que o estágio for efetuado, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro respectivo.

§ 2º – Findo o estágio, o responsável pelo Cartório remeterá à Corregedoria relatório sobre a execução do programa, com aprovação do Diretor do Foro, atribuindo um conceito à atividade do participante, dentre os seguintes: excelente, bom, regular e insuficiente.

§ 3º – Caso o participante receba o conceito insuficiente, terá que submeter-se a novo estágio em outro Cartório.

§ 4º – Os dados relativos ao estágio serão incluídos no processo sobre a efetivação do servidor.

§ 5º – Para o fim da instauração do estágio preparatório, o Serviço de Cadastro dos Servidores Judiciários encaminhará ao Corregedor-Geral a nominata dos servidores nomeados, com a data da publicação do ato.

§ 6º – Os serviços relativos ao estágio, na Corregedoria-Geral da Justiça, serão coordenados por um Juiz-Corregedor, com a colaboração de um Coordenador de Correição.

DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

As causas de impedimento e de suspeição previstas na legislação servem para preservar o princípio da “**imparcialidade do julgador**” com base em critérios objetivos.

É **proibido** ao servidor da justiça exercer suas funções em atos que envolvam interesses próprios ou de **cônjuge, parente consanguíneo ou afim**, em linha reta ou colateral, **até o terceiro grau**.

Art. 115 – Nenhum servidor da Justiça poderá funcionar juntamente com o **cônjuge** ou **parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau**:

I – no **mesmo feito ou ato judicial**;

II – na **mesma Comarca ou distrito, quando entre as funções dos respectivos cargos existir dependência hierárquica**.

§ 1º – Igual impedimento verificar-se-á quando o **procurador de alguma das partes ou o agente do Ministério Público** estiver, para com o Escrivão do feito, na mesma relação de parentesco por consanguinidade ou afinidade.

§ 2º – As incompatibilidades previstas neste artigo não se observam entre os servidores da Justiça e seus auxiliares.

O parágrafo primeiro pode trazer alguma dúvida. A hipótese é quando, por exemplo, o advogado de uma das partes tem grau de parentesco com o escrivão do feito, seja parentesco por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau. A mesma regra aplica-se ao Promotor do MP.

Quanto ao parágrafo segundo, apesar de não estar claro, tal regra se aplica nas varas não estatizadas. Nesse caso, o titular pode contratar parentes sob sua hierarquia.

Acho também importante chamar a atenção para um aspecto que é para mim extremamente caro. É a contagem dos graus de parentesco.

Os graus parentesco são contados a cada vínculo, por exemplo, pai e filho é primeiro grau, agora, avô e neto é segundo grau.

Olho na tabela abaixo:



Pense na tabela como um jogo de tabuleiro. A cada casa, se conta um grau de parentesco. Assim, entre você e seu pai, anda-se somente uma casa. Tem-se, portanto, parentes de primeiro grau. Para chegar aos seus avós, tem que passar pelos seus pais para chegar neles, ou seja, são duas casas, portanto, parentes de segundo grau.

- ☑ **Parentes consanguíneos** - são aqueles em que há laço de sangue e podem ser em linha reta ou colateral.
 - Em linha reta os ascendentes são pais, avós, bisavós etc. Já os descendentes seu filho seu neto bisneto e assim por diante.
 - Os parentes em linha colateral são aqueles descendentes dos seus parentes em linha reta, assim temos os seus irmãos, o seu tio, seu primo etc.

- ☑ **Parentes por afinidade** – São aqueles adquiridos em razão do matrimônio. Veja, não há grau de parentesco entre você e o seu cônjuge, o que existe é uma relação conjugal. Assim, temos com os parentes por afinidade sobre sua sogra, cunhados e assim por diante.

Note que seu sogro está para você como o seu pai está para você. Também, seus cunhados estão como para você como seus irmãos estão. Na prática, SOGRO=PAI; CUNHADO=IRMÃO e assim sucessivamente

.....
ATENÇÃO: primos são parentes de 4ª grau. Portanto, não há impedimentos.
.....



Dica do Professor!

Utilize um leitor de **QR CODE** no seu smartphone e assista ao vídeo explicando um pouco mais sobre os **Graus de Parentesco**



Veja como esse assunto tem sido cobrado em provas:

(CESPE – 2017 – TRE-TO - adaptada)

Valter, juiz do Poder Judiciário, é sogro de Josué, é sobrinho de Lucas (Lucas é irmão da mãe de Valter) e é primo de Joaquim (Joaquim é filho de Lucas).

Nessa situação hipotética, poderá ser nomeado Diretor de Secretaria de Vara

- a) Joaquim.
- b) Josué.
- c) Joaquim e Lucas.
- d) Lucas e Josué.
- e) Lucas.

Comentários

Sabemos que a Lei n. 10.845 veda até o terceiro grau, por isso, precisamos organizar as informações trazidas pela questão:

Valter, é sogro de Josué, é sobrinho de Lucas (Lucas é irmão da mãe de Valter) e é primo de Joaquim (Joaquim é filho de Lucas).

Assim,

- **Valter, é sogro de Josué** ==> Parentes de **PRIMEIRO** grau;
- **Valter é sobrinho de Lucas** ==> Parentes de **TERCEIRO** grau
- **Lucas é irmão da mãe de Valter** ==> Lucas e Valter são parentes de **TERCEIRO** grau;
- **Valter é Primo de Joaquim** ==> Parentes de **QUARTO** grau;
- **Joaquim é filho de Lucas** ==> Joaquim e Lucas são parentes de **PRIMEIRO** grau;

Nessa situação hipotética, poderá ser nomeado Diretor de Secretaria de Vara simultaneamente com Valter somente Joaquim, pois são parentes de quarto grau e a vedação atinge parentes até o terceiro grau.

GABARITO: LETRA A.

Continuando:

Art. 115 – Nenhum servidor da Justiça poderá funcionar juntamente com o **cônjuge** ou **parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau:**



§ 2º – As incompatibilidades previstas neste artigo não se observam entre os servidores da Justiça e seus auxiliares.

O Código de Normas não especifica quem são os auxiliares da Justiça, entretanto, faz remissão à Lei n. 5.256/1966:

Art. 108 – Os auxiliares da Justiça ficam sujeitos ao regime funcional e disciplinar estabelecido no Estatuto dos Servidores da Justiça (Lei Estadual nº 5.256, de 02-08-66) bem como aos deveres e responsabilidades comuns aos demais servidores da Justiça no que lhes for aplicável, garantidos os direitos assegurados no art. 29 da Constituição do Estado.

Que tal recorremos à referida lei para descobrir?

Art. 145 - São auxiliares de Justiça:
a) os ajudantes substitutos;
b) os suboficiais;
c) os fiéis.

Um pouco mais à frente, encontramos o seguinte:

Art. 200 - Os servidores mencionados no art. 143 e no art. 144, letra a e b poderão ter ajudantes substitutos.
Parágrafo único - Os ajudantes substitutos dos ofícios dos registros públicos denominam-se suboficiais e dos depositários, fiéis.
Art. 205 - Os serventuários e funcionários da justiça, indicados nas letras a, b, c, d, e, f, do art. 143 e a e b do art. 144 poderão contratar escreventes, datilógrafos e outros auxiliares.

Em suma, são os seguintes:

Art. 143 - São serventuários da Justiça os titulares dos ofícios seguintes:

- a) cartório judicial;*
- b) cartório distrital;*
- c) cartório extrajudicial;*
- d) tabelionato;*
- e) registros públicos;*
- f) registro de imóveis;*
- g) registros especiais.*

Art. 144 - São funcionários da justiça os seguintes servidores:

- a) os distribuidores;*
- b) os contadores;*

- c) os assistentes sociais;
- d) os taquígrafos;
- e) os auxiliares datilógrafos;
- f) os oficiais de justiça;
- g) os porteiros de auditórios;
- h) os comissários de menores;
- i) os comissários de vigilância.

Pois bem, e se a coexistência for inevitável. Nesse caso, será considerado apenas a opinião de um em detrimento a do outro da seguinte forma:

Art. 116 – Verificada a coexistência de servidores da Justiça na situação prevista neste capítulo, terá preferência em relação aos demais:

I – o **vitalício**;

II – se ambos vitalícios, o que tiver mais tempo de serviço na Comarca ou distrito;

III – se igual o tempo, o mais antigo no serviço público.

Parágrafo único – A preferência estabelecida nos incs. II e III não aproveitará aquele que tiver dado causa à incompatibilidade.

QUESTÕES PROPOSTAS

Questão 01 (Elaborada pelo Professor)

NÃO poderão funcionar conjuntamente como Juízes, em Tribunal Pleno, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, ou colateral até o

- a) quarto grau, salvo quando entre as funções dos respectivos cargos existir dependência hierárquica.
- b) terceiro grau, salvo quando entre as funções dos respectivos cargos existir dependência hierárquica.
- c) quarto grau
- d) terceiro grau, salvo quando entre as funções dos respectivos não cargos existir dependência hierárquica.
- e) segundo grau, salvo quando entre as funções dos respectivos cargos não existir dependência hierárquica.

Questão 02 (Elaborada pelo Professor)

Todo servidor judicial, logo após tomar posse e entrar em exercício nas funções do seu cargo, será submetido a estágio preparatório obrigatório, individual ou em grupos

- a) Por sete dias
- b) Por no mínimo sete dias
- c) Por três anos
- d) No máximo por três anos
- e) Por trinta dias

Questão 03 (CEPS-UFPA – 2016 – UFRA – ADAPTADA)

Segundo a Consolidação Normativa Judicial, o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar

- a) 2 (dois) anos de efetivo exercício.
- b) 4 (quatro) anos de efetivo exercício
- c) 3 (três) anos de efetivo exercício.



- d) 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício
- e) 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício

Questão 04 (Elaborada pelo Professor)

O estágio probatório dos servidores judiciais é o período de 03 (três) anos de exercício, durante o qual será apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos

- I - idoneidade; disciplina; assiduidade; entre outros
- II - contração ao trabalho; eficiência; entre outros
- III - competência; discricção; fidelidade; entre outros

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas I e III.

Questão 05 (Elaborada pelo Professor)

Nenhum servidor da Justiça poderá funcionar juntamente com o cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até determinado grau de parentesco. Assinale abaixo quem pode funcionar junto com o referido servidor no mesmo ato judicial.

- a) o pai do servidor
- b) o avô do servidor
- c) o tio do servidor
- d) o irmão do servidor
- e) o primo do servidor

Questão 06 (Elaborada pelo Professor)

180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo do estágio, o responsável pelo seu acompanhamento enviará relatório geral sobre o desempenho do servidor, opinando sobre a conveniência ou não da confirmação, com o visto do Juiz Diretor do Foro, se não for ele o Relator.



Conforme a Consolidação Normativa Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça, considere as seguintes afirmativas.

I - A Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá parecer motivado, concluindo pela permanência ou não do servidor.

II - Se o parecer for contrário à confirmação, dele será dada vista ao estagiário pelo prazo de 15 (quinze) dias, para o exercício de sua defesa e juntada das provas de que dispuser.

III - Se a decisão do Presidente for contrária à confirmação, expedir-se-á o ato de exoneração.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) Apenas I, II e III.

Gabaritos

01	02	03	04	05	06
D	B	C	D	E	E

QUESTÕES COMENTADAS

Questão 01 (Elaborada pelo Professor)

Poderão funcionar conjuntamente com o servidor, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, ou colateral

- a) quarto grau, salvo quando entre as funções dos respectivos cargos existir dependência hierárquica.
- b) terceiro grau, salvo quando entre as funções dos respectivos cargos existir dependência hierárquica.
- c) quarto grau
- d) terceiro grau, quando entre as funções dos respectivos não cargos existir dependência hierárquica.
- e) segundo grau, salvo quando entre as funções dos respectivos cargos não existir dependência hierárquica.

Comentários

O impedimento aplica-se até o terceiro grau, salvo nas hipóteses em que não há subordinação hierárquica. Nesse caso, não há restrição.

Art. 115 – Nenhum servidor da Justiça poderá funcionar juntamente com o **cônjuge** ou **parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau:**
II – na **mesma Comarca ou distrito, quando entre as funções dos respectivos cargos existir dependência hierárquica.**

GABARITO: Letra D

Questão 02 (Elaborada pelo Professor)

Todo servidor judicial, logo após tomar posse e entrar em exercício nas funções do seu cargo, será submetido a estágio preparatório obrigatório, individual ou em grupos

- a) Por sete dias
- b) Por no mínimo sete dias
- c) Por três anos
- d) No máximo por três anos
- e) Por trinta dias



Comentários

O estágio preparatório é de no mínimo sete dias.

Art. 104 – Todo servidor judicial, logo após tomar posse e entrar em exercício nas funções do seu cargo, será submetido a estágio preparatório obrigatório, individual ou em grupos pelo **prazo mínimo de 07 (sete) dias**, junto a um Cartório previamente indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça, na Comarca em que irá atuar, se possível e conveniente, ou em Comarca próxima e assemelhada a sua.

GABARITO: Letra B

Questão 03 (CEPS-UFPA – 2016 – UFRA – ADAPTADA)

Segundo a Consolidação Normativa Judicial, o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar

- a) 2 (dois) anos de efetivo exercício.
- b) 4 (quatro) anos de efetivo exercício
- c) 3 (três) anos de efetivo exercício.
- d) 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício
- e) 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício

Comentários

Consoante as regras as Consolidação Normativa Judicial, são necessários 3 anos de efetivo exercício.

Art. 103 – Os servidores da Justiça, admitidos mediante concurso, são considerados estáveis **após 03 (três) anos de efetivo exercício**, não podendo ser demitidos senão através de processo administrativo ou judicial.

GABARITO: Letra C

Questão 04 (Elaborada pelo Professor)

O estágio probatório dos servidores judiciais é o período de 03 (três) anos de exercício, durante o qual será apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos

- I - idoneidade; disciplina; assiduidade; entre outros
- II - contração ao trabalho; eficiência; entre outros
- III - competência; discrição; fidelidade; entre outros

Quais estão corretas?



- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas I e III.

Comentários

Vejamos quais os requisitos previstos na norma:

Art. 103 – Os servidores da Justiça, admitidos mediante concurso, são considerados estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, não podendo ser demitidos senão através de processo administrativo ou judicial.

1º – O estágio probatório dos servidores judiciais é o período de 02 (dois) anos de exercício, durante o qual será apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) idoneidade;
- b) disciplina;
- c) assiduidade;
- d) contratação ao trabalho;
- e) eficiência;
- f) discrição;
- g) fidelidade.

Portanto, competência não é um dos requisitos apurados.

Estão corretas as alternativas I e II, apenas.

GABARITO: Letra D

Questão 05 (Elaborada pelo Professor)

Nenhum servidor da Justiça poderá funcionar juntamente com o cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até determinado grau de parentesco. Assinale abaixo quem pode funcionar junto com o referido servidor no mesmo ato judicial.

- a) o pai do servidor
- b) o avô do servidor
- c) o tio do servidor
- d) o irmão do servidor
- e) o primo do servidor

Comentários

A vedação vai até o parente de terceiro grau.



Art. 115 – Nenhum servidor da Justiça poderá funcionar juntamente com o **cônjuge** ou **parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau**:

I – no **mesmo feito ou ato judicial**;

II – na **mesma Comarca ou distrito**, quando entre as funções dos respectivos cargos existir **dependência hierárquica**.

Assim, o PRIMO, que é parente de quarto grau, pode funcionar junto.



GABARITO: Letra E

Questão 06 (Elaborada pelo Professor)

180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo do estágio, o responsável pelo seu acompanhamento enviará relatório geral sobre o desempenho do servidor, opinando sobre a conveniência ou não da confirmação, com o visto do Juiz Diretor do Foro, se não for ele o Relator.

Conforme a Consolidação Normativa Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça, considere as seguintes afirmativas.

I - A Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá parecer motivado, concluindo pela permanência ou não do servidor.

II - Se o parecer for contrário à confirmação, dele será dada vista ao estagiário pelo prazo de 15 (quinze) dias, para o exercício de sua defesa e juntada das provas de que dispuser.

III - Se a decisão do Presidente for contrária à confirmação, expedir-se-á o ato de exoneração.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.

- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) Apenas I, II e III.

Comentários

Todas estão corretas.

Art. 104. § 9º – A Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá parecer motivado, concluindo pela permanência ou não do servidor.

Art. 104. § 10 – Se o parecer for contrário à confirmação, dele será dada vista ao estagiário pelo prazo de 15 (quinze) dias, para o exercício de sua defesa e juntada das provas de que dispuser.

Art. 104. § 12 – **Se a decisão do Presidente for contrária à confirmação, expedir-se-á o ato de exoneração.**

GABARITO: Letra E



Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. Espero que tenham gostado e compreendido a proposta do curso.

Saiba que ao optar pelos Estratégia Concursos estará fazendo a escolha certa. Isso será perceptível no decorrer do curso, a medida em que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Prof. Tiago Zanolla



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.